



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 076/2017

PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 119/2017

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO À MENSAGEM
MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
036/2017, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

1) RELATÓRIO

Foi encaminhada a mensagem modificativa ao Projeto de Lei nº 036/2017, de autoria do Poder Executivo que visa alterar o art. 1º do Projeto de Lei em comento. Esta especializada exarou o Parecer Prévio nº 101/2017 que concluiu pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto, e, na mesma oportunidade recomendou que se fizesse alteração do art. 1º em análise para retificar um erro de remissão de Lei. Sendo assim, esta Procuradoria passa a exarar o Parecer Prévio em relação à emenda proposta, por inteligência do §1º, do art. 241 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A proposição encontra-se devidamente acompanhado de sua justificativa.

É o breve relatório.





PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 076/2017

2) FUNDAMENTAÇÃO

Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no §1º, do art. 196 do Regimento Interno.

A necessidade de retorno de emendas formuladas às proposições ao crivo desta especializada atende a necessidade de ser fazer uma análise também sob os aspectos da legalidade, da constitucionalidade e da técnica legislativa, além dos demais aspectos oriundos do processo legislativo.

O Prefeito encaminhou mensagem modificativa ao Projeto de Lei nº 036/2016 com objetivo de modificar a redação do art. 1º do Projeto. Inicialmente, cabe ressaltar que o Chefe do Poder Executivo tem a autorização regimental para propor a presente emenda, de acordo com o disposto abaixo:

Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas (Resolução nº 008/2016)

Art. 215. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

§ 1º A apresentação de emenda observará as seguintes regras:

I - quanto à sua iniciativa, pode ser:

[..]

d) do Prefeito, formulada por meio de mensagem a proposição de sua autoria.

Verifica-se que a presente emenda foi proposta com o fito de retificar um erro de remissão de Lei apresentado no art. 1º do Projeto de Lei nº 036/2017. Nesse sentido, se





PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 076/2017

verifica que materialmente e formalmente a proposição está em consonância com o ordenamento jurídico.

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo **entende, conclui e opina pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade** da mensagem modificativa ao projeto de Lei nº 036/2017, pelos argumentos apresentados alhures

É o parecer, s.m.j. da autoridade superior.

Parauapebas/PA, 21 de setembro de 2017.

Cícero Barros

Procurador Legislativo

Mat. 0562323

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Verdes de Parauapebas
Jeanny Luce da Silva Freitas Frateschi
Procuradora Geral Legislativo
Portaria nº 024/2017

